

Lei nº 633/93

ESTIMA RECEITA e fixa a Despesa
para o exercício de 1994.

O povo do Município de Buritis-MG,
por seus representantes aprovou e eu, em seu nome,
sanctiono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do
Município de Buritis, Estado de Minas Gerais para o exer-
cício financeiro de 1994, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º. A receita total é estimada, no mesmo valor da
despesa fixada em R\$ 2.056.384.000,00 (Dois bilhões, cin-
quenta e seis milhões e trezentos e oitenta e quatro
mil cruzeiros reais).

Art. 3º. As receitas que decorrerão da arrecadação de tribu-
tos, contribuições e de contra receitas correntes e de
capital, previstas na legislação vigente e decorrentes
da reforma fiscal, discriminadas nas especificações
constantes do anexo III, anexo nº 02, da Lei 4.320/64
são estimadas com o seguinte desdobramento:

I - Receita da administração Direta

II - Receitas correntes

1.724.523.000,

Receita tributária

210.561.000,

Receita Patrimonial

2.713.000,

Receita Agropecuária

185.000,

Receita Industrial

246.000,

Receita de serviços	498.000,
transferências correntes	1.459.547.000,
Outras receitas correntes	50.773.000,

1.2 - Receitas de Capital 331.861.000,

operações de crédito	38.560.000,
Alienação de bens	8.374.000,
transferências de capital	283.289.000,
Outras receitas de capital	1.638.000,

Total da receita administração direta 2.056.384.000,

Total Geral da Receita 2.056.384.000,

Art. 4º. A despesa total, no mesmo valor da receita total é fixada em R\$ 2.056.384.000,00 (Dois bilhões, cinqüenta e seis milhões, trezentos e oitenta e quatro mil cruzeiros reais).

Art. 5º. A despesa fixada à conta de recursos previstos neste título, e segundo a discriminação constantes dos anexos e Quadros que acompanham esta Lei apresenta por órgãos e funções, os seguintes desdobramentos:

1.1 - Despesas por órgão do governo (exclusivo transf. tesouro) R\$

1.0 - Câmara Municipal 93.565.472,

2.1 - Gabinete do Prefeito 151.519.324,

2.2 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. 308.889.562,

2.3 - Secretaria Municipal da Fazenda 311.882.470,

2.4 - Secretaria Municipal de Educação, esporte e lazer. 561.392.832,

2.5 - Secretaria Municipal de obras. 263.556.435,

2.6 - Secretaria Municipal de transportes. 71.034.351,

2.7 - Secretaria Municipal de Agricultura e meio Ambiente	83.669.987,
2.8 - Secretaria Municipal de Saúde e Assis- tência Social.	<u>210.873.562,</u>
Soma	2.056.384.000,

Despesas por Funções.

01 - Legislativa	93.565.472,
02 - Judiciária	2.000.000,
03 - Administração e Planejamento	1.244.331.862,
04 - Agricultura	55.090.527,
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	10.520.000,
08 - Educação e Cultura	114.771.323,
10 - Habitação e Urbanismo	56.276.364,
13 - Saúde e Saneamento	236.024.209,
15 - Assistência e Previdência	30.577.080,
16 - Transporte	48.152.603,
99 - Reserva de Contingência	<u>165.074.560,</u>
TOTAL GERAL	2.056.384.000,

Art. 6º - O poder Executivo é autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementares nas dotações do Orçamento até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, aplicando os recursos do Parágrafo 1, 2, 3 e 4 do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/64;

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada para o exercício de 1994.

Parágrafo 1º - Considera-se despesa fixada, para os fins deste artigo, o valor

da despesa mencionada nos artigos 2º e 4º desta Lei, reajustado, mês a mês entre o mês de Agosto de 1.993 e Dezembro de 1994, de acordo com a variação do IGP/FEV - Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo 2º - O excesso nominal de arrecadação decorrente de variações monetárias, obtido na forma do parágrafo anterior, será considerado fonte de recursos para abertura de créditos suplementares a que se refere o caput deste artigo.

Parágrafo 3º - O previsto no parágrafo primeiro se aplica a abertura de créditos suplementares pelos fundos municipais.

Art. 7º - Fica autorizada a designação do órgão central, preferencialmente o da execução contábil, para movimentar as dotações orçamentárias, nos termos do art. 66 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 8º - O Poder Executivo regulará a liberação dos recursos orçamentários e subvenções sociais mediante decreto com observância dos artigos 16 e 17 da Lei 4.320 de 1.964.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de Janeiro de 1994, após sua regular publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritis - MG, 20 de dezembro de 1993.

Clarindo Fonseca Filho
Clarindo Fonseca Filho
CPF nº 341.791-83

Chada
Pedro Jary Taborda
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 005/93 de 16/12/93. Aprovado em Primeira Discussão por 05 votos a favor e 04 votos contra. Sessão de 16/12/93. Aprovado em Segunda Discussão por 06 votos a favor e 05 votos contra. Sessão de 19/01/94.